

COMUNICADO 001
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Comunicamos que recebemos as seguintes solicitações de esclarecimento do processo supracitado e com base na informação das áreas responsáveis, repassamos as respostas:

Questão 1

CAIXA: Para fins de obtenção de parecer de minuta conforme para assinatura na CAIXA, é necessário que a informação da conta de arrecadação esteja preenchida na minuta. Desta forma, a CAIXA pode considerar que em relação ao convênio de arrecadação código de barras e débito automático na CAIXA serão mantidas, respectivamente, as contas já usadas atualmente.

I *O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente para a conta corrente da SANEPAR mantida junto à xxxxxxxxxxxx nº xxxx, agência xxxx, operação xxx, favorecido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo anterior.*

Resposta: Em relação aos Convênios CAIXA de arrecadação código de barras e débito automático, serão mantidas as contas já utilizadas atualmente.

Questão 2

O contrato prevê que a instituição bancária poderá arrecadar contas até o 25º dia após o vencimento, o que exigiria tratamento especial no código de barras na fatura para que o sistema impedisse automaticamente recebimentos fora deste período. Historicamente, o convênio de arrecadação código de barras SICAP da SANEPAR com a CAIXA não tem tratamento especial no código de barras porque alteraria por completo a sistemática de funcionamento atual porque o sistema para tratamento especial do código de barras (SIGTA) é distinto do sistema de código de barras sem tratamento especial (SICAP), o que exigiria não somente alteração completa de tecnologia na CAIXA como também desenvolvimento tecnológico na ponta SANEPAR. Como o item seguinte a previsão do recebimento até o 25º dia após o vencimento altera para a informação mencionando que a instituição financeira pode arrecadar a conta independentemente da data de vencimento, o que é a forma como funciona atualmente o convênio SICAP 200109 da SANEPAR com a CAIXA, a CAIXA pode entender que a forma de arrecadar as faturas na CAIXA permanece a mesma como funciona atualmente com a SANEPAR, que não prevê tratamento especial do código de barras (ter de travar arrecadar contas até o 25º dia após o vencimento), o que consequentemente faz com que o convênio esteja no sistema SICAP 200109?

I *I A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e seus Correspondentes Bancários, somente poderão arrecadar contas até o 25º dia após o vencimento, exceto em casos em que a SANEPAR autorizar.*

I *IX) A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados por meio de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou*

correspondentes bancários até às 23h00min do dia do recebimento (D+0), ou repasse dos arquivos de arrecadação por meio de rajada.

Resposta: Conforme o contido no item IX) do Anexo VII - Minuta do Contrato nº 01, a CAIXA poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados por meio de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários até às 23h00min do dia do recebimento (D+0), ou repasse dos arquivos de arrecadação por meio de rajada.

Questão 3

BANCO DO BRASIL - Pedido de esclarecimentos referente as seguintes cláusulas:

Minuta do contrato Nº 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E/OU FINANCEIRA COOPERATIVA

V) Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.

Minuta do contrato Nº 02

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E/OU FINANCEIRA COOPERATIVA

I) Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de arquivos deverão ser feitas por meio de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.

O Banco do Brasil não realiza mais o custeio da solução de comunicação via VAN (Value Added Network).

Como alternativa, estão disponíveis gratuitamente aos clientes as seguintes soluções:

- BB Digital PJ (Internet Banking): plataforma segura e eficiente para a gestão de operações financeiras.
- BB-SIA - Sistema de Integração via Arquivos do Banco do Brasil (VAN do BB): solução própria do Banco do Brasil para transmissão de arquivos, compatível com múltiplos protocolos. O BB-SIA opera dentro do conceito de Managed File Transfer (MFT), permitindo o intercâmbio seguro e automatizado de arquivos entre sistemas.

Essas ferramentas visam garantir maior autonomia, segurança e eficiência na comunicação de dados entre o Banco e seus clientes.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se a empresa está de acordo em utilizar as soluções disponibilizadas pelo Banco do Brasil para continuidade dos processos de integração.

Resposta: Conforme Cláusula 8ª do Termo de Referência, segue o contido no item 8.4. "Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN - VALUE ADDED NETWORK que esteja homologada pela SANEPAR. A CONTRATADA é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para a SANEPAR". As VAN's atualmente homologadas são: *Nexxera* e *Accesstage*.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Fernando Mauro Nascimento Guedes

Diretor Administrativo

Assinado Digitalmente

Abel Demetrio

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Documento: **Comunicado01EsclarecimentosEdital0052025.1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 04/11/2025 16:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 04/11/2025 16:56 Local: SANEPAR/08991.

Inserido ao protocolo **24.679.879-6** por: **Joelma Viviane de Paula Mendes** em: 04/11/2025 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: